

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.952/96

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, FICANDO O PAGAMENTO DESTAS OBRAS, VINCULADAS AO REPASSE DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO DO ICMS e/ou FPM, SENDO DEBITADAS AUTOMATICAMENTE EM CONTA ESPECÍFICA PARA ESSE FIM.

Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar obras de implantação de rede iluminação pública, tais como substituição de lâmpadas vapor de mercúrio de 125 wts para 400 wts, vapor sódio, em todo o Distrito de Braço do Rio; construção com extensão de rede de iluminação na BR - 101, até o trevo denominado "Bola de Ouro", construção de rede de iluminação até o Bairro Cobraice, na margem esquerda e direita, numa extensão de aproximadamente 2.200 mt; iluminação o Trevo da Cobraice e Trevo de Braço do Rio (iluminação dupla), margem esquerda e direita; e, iluminação do Trevo de Sayonara (iluminação dupla), margem esquerda e direita.

Art. 2º - Os pagamentos das obras referidas no art. 1º Da presente Lei, ficarão vinculadas ao repasse das cotas de participação do Município na arrecadação de Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Fundo Participação dos Municípios (FPM), cujos valores percentuais serão fixados no respectivo termo de contrato e serão debitados automaticamente, em conta específica para aqueles pagamentos.

Art. 3º - Fica autorizado ainda o Chefe do poder executivo Municipal a outorgar mandato procuratório irrevogável e irretroatável para vencedora da licitação para recebimento das parcelas vencidas junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A e/ou Banco do Brasil S/A.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementares, se necessárias.



2009 009 1 91 4 2

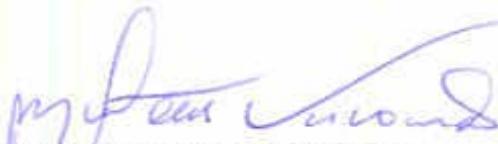
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 22 de novembro de 1996.


MATEUS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES, em 22 de novembro de 1996.


ÂNGELO CÉSAR FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração